



Convênio nº 12/2022 referente ao Processo Administrativo nº 4446/2022 para custeio do excedente do processamento das AIHs com diárias de UTI ADULTO TIPO II COVID-19, referente ao Convênio 13/2021, processadas nos faturamentos das competências 07/2021, 08/2021 e 10/2021, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020, que entre si celebram o Município de Ourinhos - Prefeitura Municipal de Ourinhos – Primeira Conveniente e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos – Segunda Conveniente, objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Ourinhos, no âmbito SUS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURINHOS**, com a Prefeitura Municipal, sediada nesta cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Travessa Vereador Abrahão Abujamra n.º 62, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 53.415.717/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, **LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua [REDACTED] Ourinhos/SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **DONAY DA SILVA JACINTHO NETO**, brasileiro, casado, domiciliado na Rua [REDACTED] Ourinhos/SP, com CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE PRIMEIRA CONVENIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º. 53.412.144/0001-11, situada na cidade de Ourinhos, na Rua Dom Pedro I, n.º 716, representado por seu Presidente, **CELSO ZANUTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, [REDACTED] com RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº. [REDACTED] doravante denominada **SEGUNDA**



CONVENENTE, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n.º: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Convênio dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), a GM n.º 172 de janeiro 2006, a GM n.º 635 de novembro de 2005, a GM n.º 2.035 de 17 de setembro de 2013, Lei Municipal n.º. 6.021, de 18 de dezembro de 2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio n.º 12/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Para custeio do excedente do processamento das AIHs com diárias de UTI ADULTO TIPO II COVID-19 referente ao Convênio 13/2021, processadas nos faturamentos das competências 07/2021, 08/2021 e 10/2021, previsto na Portaria n.º 245/SAES/MS de 24 de março de 2020.

1.2. Conforme cláusula sétima, parágrafo 7º, do Convênio 13/2021, todos os valores constantes nas AIHs que não foram referentes ao código 08.02.01.029-6 – DIÁRIA DE UTI II – ADULTO CORONAVÍRUS – COVID19, objeto do referido termo e que foram apresentados por meio dos arquivos SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados), serão custeados através da elaboração de Novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS

2.1. O objeto do plano de trabalho anexo foi efetuado exclusivamente pela
SEGUNDA CONVENENTE

2.2. A **SEGUNDA CONVENENTE** possui plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o Município, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo na execução do presente termo de colaboração.

2.3. A **SEGUNDA CONVENENTE** deverá abrir conta bancária no Banco



Estadual ou Federal, em nome da mesma, para recebimento dos valores objeto do presente Convênio.

2.4. A SEGUNDA CONVENIENTE se obriga, para utilização dos recursos a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde de acordo com as legislações vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente aquelas ditadas pela Portaria do Ministério da Saúde MS/GM n.º 1.034, de 05 de maio de 2.010 e suas posteriores alterações, e, também, as normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

2.5. A SEGUNDA CONVENIENTE se obriga, para utilização dos recursos a reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria e avaliação, sobre a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem atribuições dos CONVENIENTES:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem executadas;

3.1.2. Analisar comparativamente os dados referentes às AIHs ao valor repassado.

3.2. São atribuições da PRIMEIRA CONVENIENTE:

3.2.1. Auditar periodicamente a realização das ações e atividades pactuadas;

3.2.2. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos neste Convênio e seus anexos;

3.2.3. Disponibilizar acesso aos componentes da Unidade de Avaliação, Controle e Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive capacitando os funcionários da **SEGUNDA CONVENIENTE** para a correta utilização deste serviço;

3.2.4. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados. Solicitar o plano de correção por parte da **SEGUNDA CONVENIENTE**;



3.2.5. Auditar os procedimentos realizados pela **SEGUNDA CONVENENTE**, no decorrer da execução do Convênio;

3.2.6. Analisar os dados referentes à Autorização de Internação Hospitalar (AIH) comparativamente ao valor repassado;

3.2.7. Repassar verbas pactuadas conforme cláusula sétima deste Convênio para operacionalização e manutenção do objeto do Plano de Trabalho anexo;

3.2.8. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizada pela **SEGUNDA CONVENENTE**;

3.2.9. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

3.2.10. Negociar junto a **SEGUNDA CONVENENTE** prazos e planos para a implementação das Metas, definido no Plano de Trabalho;

3.3. São atribuições da **SEGUNDA CONVENENTE**:

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas neste Instrumento e no seu respectivo Planos de Trabalho.

3.3.2. Realizar os procedimentos, ora pactuados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

3.3.3. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria e avaliação, sobre a execução do objeto deste Convênio;

3.3.4. Disponibilizar toda a infraestrutura disponíveis em suas dependências e parque tecnológico referente ao SUS, para a realização dos procedimentos conveniados e discriminados no Plano de Trabalho anexo.

3.3.4.1. Nos casos em que a **SEGUNDA CONVENENTE** não puder fornecer serviços necessários e imprescindíveis com os recursos disponibilizados e a **PRIMEIRA CONVENENTE** concordar em fornecê-los sob sua gestão, a **SEGUNDA CONVENENTE** deverá facilitar a ação ora exposta pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, mediante ajuste entre as partes.

3.3.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em



Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;

3.3.6. Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços pactuados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, aprimorando-se neste sentido;

3.3.7. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio e enviar, mensalmente, a **PRIMEIRA CONVENIENTE**, através da Unidade de Avaliação, Controle e Regulação, cópia da justificativa da não realização;

3.3.8. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

3.3.9. Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.3.10. Respeitar a decisão do usuário ou de seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou exceções legais;

3.3.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente;

3.3.12. Notificar a **PRIMEIRA CONVENIENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.3.13. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º da Lei 8080/90;

3.3.14. Manter seu balanço aprovado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade bem como as legislações pertinentes à matéria.

3.3.15. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta parceria, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, à Secretaria Municipal de Saúde;



3.3.15.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF em vigência, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

3.3.15.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.3.16. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, bem como alterar fluxo, sem prévia comunicação à **PRIMEIRA CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados nos Planos de Trabalho que integram o presente termo;

3.3.17. Comprometer-se a enviar as informações à Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma alimente, sistematicamente e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado – SIHD;

3.3.17.1. Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), conforme determinado pela Portaria MS/GM n.º 1.171, de 19 de maio de 2.011 e demais alterações;

3.3.18. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Convênio no objeto pactuado;

3.3.19. Disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo recursos diagnósticos, procedimentos terapêuticos, materiais necessários, pactuados neste Instrumento.

3.3.19.1 Os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado que não fizerem parte desta pactuação deverão ser justificadas e aprovadas previamente pela **PRIMEIRA CONVENENTE** através da Coordenação da



Unidade de Avaliação, Auditoria, Controle e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.20 Fornecer serviços de hotelaria, alimentação com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral nos casos indicados;

3.3.21 Participar de mecanismos de troca de experiências nas áreas de saúde com os demais hospitais e serviços de saúde do município e da região (UPA, SAMU, AME, Rede Municipal, dentre outros);

3.3.22 Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Unidade de Avaliação, Controle e Regulação, os documentos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

3.3.23 Comunicar diariamente o número total de leitos disponíveis na Instituição à Unidade de Avaliação, Controle e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para fins de informação, disciplinado por um protocolo operacional;

3.3.24 A **SEGUNDA CONVENIENTE** compromete-se a fornecer ao paciente, mediante solicitação, por ocasião de sua alta, o Atestado legal dos dias em que a pessoa esteve internada e quando houver dias subsequentes, e o "Relatório de Atendimento", contendo os seguintes dados:

3.3.24.1 Nome do paciente;

3.3.24.2 Localidade (Estado/Município);

3.3.24.3 Motivo da internação;

3.3.24.4 Data da internação;

3.3.24.5 Data da alta;

3.3.24.6 Tipo de órtese, prótese, materiais e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

3.3.24.7 O cabeçalho deste documento deverá conter o seguinte esclarecimento: **"ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS"**.

3.3.25 O Relatório de Atendimento deverá ser disponibilizado eletronicamente ou impresso em duas 02 (duas) vias.

3.3.26 A **SEGUNDA CONVENIENTE** se obriga a oferecer ao usuário todos os recursos necessários ao seu atendimento e pactuados neste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA SANTA CASA

4.1. Os pacientes que necessitarem dessa modalidade de assistência serão regulados e referenciados pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS - Módulo de urgências.

4.1.1 São elegíveis à admissão aos Leitos de UTI Adulto tipo II- Covid 19 na Unidade Hospitalar CONTRATADA pacientes suspeitos ou confirmados de Infecção pelo Coronavírus, encaminhados pela CROSS, oriundos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) ou admitidos na própria entidade **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA PRESTADA

5.1. Para o cumprimento do objetivo do **PLANO DE TRABALHO**, a **SANTA CASA** se obriga a oferecer ao paciente, desde que disponível na instituição, os recursos necessários ao seu atendimento, em termos de assistência técnico-profissional e hospitalar, conforme descrição a seguir:

- a) Todos os recursos disponíveis na **SANTA CASA**, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, respeitando a abrangência do plano de trabalho;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonista) e nosocomiais necessários;
- c) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- h) Outros que se fizerem necessários ao adequado atendimentos do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade e;
- i) Solicitar a PRIMEIRA CONVENIENTE o fornecimento de transportes a pacientes (Ambulância), nos casos necessários.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

6.1. São obrigações da **SANTA CASA**:

Handwritten signature and initials



6.1.1. Oferecer a todo e qualquer paciente SUS os recursos disponíveis na UTI Adulto tipo II Covid-19, necessário ao cumprimento do **PLANO DE TRABALHO**, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento.

6.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da **SANTA CASA** a utilização de todos os meios necessários à execução dos serviços ora contratualizados, incluindo contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, correndo por conta da **SANTA CASA** todos os riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o **Ministério da Saúde**.

6.1.3. Os serviços ora contratualizados serão prestados diretamente por profissionais da **SANTA CASA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nas alíneas a, b e c do item 6.1.4 desta cláusula, serão admitidos nas dependências da **SANTA CASA** para prestar serviços.

6.1.4. Para os efeitos do **PLANO DE TRABALHO**, consideram-se profissionais da **SANTA CASA**:

- a) O membro de seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **SANTA CASA**;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços na **SANTA CASA** ou, se por este autorizado.

6.1.5. Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea c, do item 6.1.4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

6.1.6 Fica expressamente vedada a participação, na prestação de serviços, de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem, quando exigível a habilitação.

6.1.7. Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento de usuários do SUS, deverão ser oficiadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, com a devida comprovação de sua regularidade de funcionamento perante a Vigilância Sanitária do **MUNICÍPIO**.



6.1.8. A SANTA CASA se obriga a informar, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos o número de vagas disponíveis para fins de informação.

6.2. A SANTA CASA ainda se obriga a:

1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação. Os projetos de pesquisa científica que forem realizados pela **SANTA CASA**, serão submetidos à aprovação da Comissão de Ética Médica da **SANTA CASA**, em conformidade com a legislação vigente para pesquisa em seres humanos no Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina;
3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;
4. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
5. Justificar ao paciente ou ao seu representante quando solicitado, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no **PLANO DE TRABALHO**;
6. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos de legislação vigente.
9. Fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. O valor a ser repassado à **A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA**, será de R\$ 85.418,53 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) para o pagamento do excedente das AIHs com diárias de UTI COVID-19



referente ao Convênio 13/2021, processadas nos faturamentos das competências 07/2021, 08/2021 e 10/2021, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020 previsto na Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020, para execução do Plano de Trabalho em anexo, documento este que faz parte deste Convênio.

7.2. O valor será pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

7.3. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, na classificação a seguir descrita:

01.00.00 - Pref. Mun. De Ourinhos

01.10.00 - Secretaria Municipal de Saúde

01.10.03 - Fundo Municipal de Saúde/MAC

10.122.0106.2.112 - Recurso para combate ao coronavírus

3.3.50.43.00 - Subvenção Social

458 – Ficha Orçamentária

7.4. O recurso será utilizado para custear o excedente das AIHs com diárias de UTI COVID-19 referente ao Convênio 13/2021 com a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio 12/2022 será incumbida ao Município, através do Secretário Municipal de Saúde – Donay da Silva Jacintho Neto e pela **A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA**, ao seu presidente ou representante legal designado.

8.2. Caberá a Comissão de Monitoramento fiscalizar o andamento do Convênio, homologação dos relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhados ao Controle Interno para análise, além da fiscalização das metas qualitativas e quantitativas, com elaboração de relatórios.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



9.1. Os recursos a serem repassados referentes ao objeto deste Convênio serão liberados em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado por ambos os convenientes, obrigando-se a SEGUNDA CONVENIENTE a realizar a prestação de contas final até 31 do mês de Janeiro de 2023 com o envio de relatórios do Sistema Gestão TASY por competências relacionando número de AIHs, nome do paciente, procedimento principal, valor da conta, data de internação e alta, até 30 dias da assinatura do presente Convênio. Deverá ainda, de forma mensal, apresentar e/ou alimentar sistema específico para prestação de contas financeira SICONVINHO.

9.2. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados nos termos do plano de trabalho e na forma da legislação aplicável, mediante procedimentos de fiscalização local, se necessários, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos da Administração Públicas, haverá denúncia e apuração dos responsáveis nas competentes esferas cabíveis e até mesmo devolução do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica definido que as questões que não podem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

10.2. Será aplicado a execução do referido convênio, especialmente aos casos omissos Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93 em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual em seu artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Convênio dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), a GM n.º 172 de janeiro 2006, a GM n.º 635 de novembro de 2005, a GM n.º 2.035 de 17 de setembro de 2013, Lei Municipal



nº. 6.021, de 18 de dezembro de 2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A SEGUNDA CONVENIENTE é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por seus empregados, devidamente regidos pela C.L.T., com direito a ação regressiva;

11.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da **SEGUNDA CONVENIENTE** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará às penalidades previstas na lei 8666/93, asseguradas a apresentação de esclarecimentos para eventual contraditório:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos.

12.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação permanente a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

12.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

12.1.4.1. Pela inexecução total do objeto contratado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.

12.1.4.2. Pelo retardamento do início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em

atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

12.1.4.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

12.1.4.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.

12.1.4.5. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.

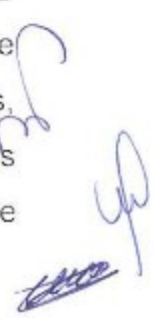
12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

12.3. As sanções previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos convênios do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ourinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

12.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ourinhos, que será concedida caso a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.





12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

12.3. As penalidades previstas nos subitens **12.1.1**, **12.1.3** e **12.1.4** poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos convênios do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no inciso I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos convênios da legislação vigente sobre a matéria;

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados a **CONTRATANTE** os direitos elencados no Art. 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXIGIBILIDADE

14.1. A Associação Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos é o único hospital do município credenciado a prestar atendimento SUS, em especial aos pacientes acometidos pela Covid-19 que necessitem ser encaminhados à UTI,



resta inexistente a possibilidade de competição a ensejar a abertura de procedimento licitatório, de maneira que a licitação, neste caso é inexigível, com amparo legal no artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, tornando impossível a competição em razão de ser o único a prestar serviços de saúde via sus para Ourinhos e região, não sendo possível a realização de convênio com outra entidade nos moldes que ora se pretende fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VINCULAÇÃO DO EDITAL

15.1. Fica vinculado ao edital de licitação ou a termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor referente ao plano de trabalho apresentado pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Convênio 12/2022 será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Convênio 12/2022 terá vigência até 31.12.2022, a partir da data da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Ourinhos, para elucidar questões oriundas de interpretação deste Convênio 12/2022.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Ourinhos, 14 de Março de 2022





PREFEITURA DE
OURINHOS
UMA GESTÃO DE TODOS

PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURINHOS

LUCAS POCAV ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DONAY DA SILVA JACINTHO NETO

Secretaria Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS –

SANTA CASA

CELSO ZANUTO

Presidente

TESTEMUNHAS:-

MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS

RG

CPF/M



MARIA DA PENHA GONÇALVES

SAMPAIO

RG nº

CPF/MF nº



**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E
DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OURINHOS –
PREFEITURA MUNICIPAL

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
OURINHOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 12/2022

OBJETO: PARA CUSTEIO DO EXCEDENTE DO PROCESSAMENTO DAS
AIHS COM DIÁRIAS DE UTI ADULTO TIPO II COVID-19, REFERENTE AO
CONVÊNIO 13/2021, PROCESSADAS NOS FATURAMENTOS DAS
COMPETÊNCIAS 07/2021, 08/2021 E 10/2021, PREVISTO NA PORTARIA Nº
245/SAES/MS DE 24 DE MARÇO DE 2020.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 85.418,53 (OITENTA E
CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS
CENTAVOS)

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de





então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ourinhos, 14 de Março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Celso Zanuto

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Celso Zanuto

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Celso Zanuto

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS

PLANO DE TRABALHO PARA REPASSE DE RECURSO PARA PROCEDIMENTOS
PACIENTES COVID-19

I) DO OBJETIVO

1) A SMS e a Santa Casa de Ourinhos estabelecem este Plano de Trabalho para o pagamento do excedente das AIHs com diárias de UTI COVID-19 referente ao Convênio 13/2021, processadas nos faturamentos das competências 07/2021, 08/2021 e 10/2021, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020.

2) Conforme cláusula sétima, item 7.6, do Convênio 13/2021, todos os valores constantes nas AIHs que não foram referentes ao código 08.02.01.029-6 – DIÁRIA DE UTI II – ADULTO CORONAVÍRUS – COVID19, objeto dos referidos termos e que foram apresentados por meio dos arquivos SIHD, serão custeados através da elaboração de novo Plano de Trabalho.

3) O valor do repasse será de R\$ 85.418,53 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

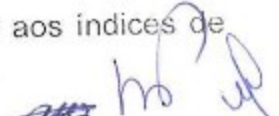
4) Prazo repasse: 05 (cinco) dias a partir da assinatura do termo do convênio.

II) DA INTRODUÇÃO

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos é o único hospital geral, filantrópico e sem fins lucrativos conveniado com o SUS. É o mais antigo do município com mais de 75 anos de existência. Sua missão é prestar assistência médico hospitalar nos termos do seu Estatuto Social, contando com profissionais capacitados e de melhores técnicas possíveis para restabelecimento da saúde das pessoas, melhorando a qualidade de vida, de acordo com os princípios do SUS.

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos sobrevive com recursos próprios e recursos provenientes do SUS, na ordem de 60% de sua receita operacional, contudo aplica cerca de 95 % de toda sua arrecadação para o atendimento dos pacientes do SUS, como a maioria dos hospitais filantrópicos do país, ou seja, acumula serviços prestados (ambulatoriais e internações) sem teto financeiro suficiente.

A Santa Casa de Ourinhos necessitou implantar de forma integral em sua estrutura hospitalar leitos destinados aos atendimentos decorrentes das internações de pacientes COVID-19 dada as características peculiares de tratamento da doença, porém não veio recurso novo para o processamento dessas novas AIHs (Autorização de Internação Hospitalar) inflando ainda mais o extrateto já existente na instituição devido aos índices de internação serem maiores que o comportado pelo teto atualmente estipulado.



III) DESCRIÇÃO DA REALIDADE X NECESSIDADE

O município de Ourinhos assume a gestão plena em 1998, e a Secretaria Municipal de Saúde passou a celebrar o convênio com a entidade. No primeiro convênio ficou estabelecido o teto financeiro baseado em série histórica de produção, base para a construção do teto do município. A partir de então, a Santa Casa de Ourinhos incorporou novas tecnologias, como: tomografia computadorizada, neurocirurgia, cirurgia vascular, UTI nível II, Alta Complexidade em Cardiologia e outras. Contudo elas não foram contempladas na série histórica de 1997, aliado ao fato acima, temos também que considerar que a Santa Casa era referência para 12 municípios da Região de Ourinhos, e passou a atender 25 municípios, incorporando populações da Região de Assis, não havendo a incorporação de Novo Teto Financeiro. Com a reestruturação das Regionais de Saúde no Estado de São Paulo no início de 2007 e com a extinção da DIR 08 de Assis, estes 25 municípios passaram a compor, somado a outros 37, a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília (DRS IX). Os leitos da UTI Adulto e Neonatal da Santa Casa de Ourinhos passaram a ser, então, referência para os 62 municípios do DRS IX e regulados pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços em Saúde (CROSS) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Assim ampliou-se a área de abrangência, havendo portanto, uma divisão dos recursos para uma população maior.

Os recursos e incentivos incorporados quando do credenciamento dos novos serviços mostram que são insuficientes para atender toda a demanda de serviços para Ourinhos e Região. Tal realidade pode ser verificado no SIHD (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado) do DATASUS, através do processamento de AIHs (Autorização de Internação Hospitalar), as quais são bloqueadas mensalmente pelo Gestor Municipal com os motivos "AIH BLOQUEADA PARA ADEQUAR AO TETO FINANCEIRO DO GESTOR" e "BLOQUEADA EM OUTRO PROCESSAMENTO". Sendo assim a Santa Casa acumula um represamento de AIHs na ordem de R\$701.099,90 até a competência 11/2021.

Com a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19, pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde incluiu na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, o procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, porém, não houve destinação de recurso financeiro para complementação do teto MAC aumentando, ainda mais, o represamento de AIHs.

Analisando dados extraídos do TABWIN, do início da pandemia até a competência 11/2021, é possível observar que o valor médio da AIH permanece alto e que casos de infecção pelo coronavírus que necessitam de internação ainda ocorrem, sendo necessário a emissão de AIH com o procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19.

Valor médio AIH:





SANTACASA
OURINHOS

..2020	7511	1.847,03
..Janeiro/2020	717	1.348,03
..Fevereiro/2020	719	1.410,41
..Março/2020	574	1.678,67
..Abril/2020	761	2.324,47
..Maio/2020	595	1.617,60
..Junho/2020	512	1.875,84
..Julho/2020	554	1.743,17
..Agosto/2020	615	1.563,63
..Setembro/2020	595	1.687,05
..Outubro/2020	613	2.199,06
..Novembro/2020	608	2.267,99
..Dezembro/2020	648	2.436,59
..2021	6294	2.702,89
..Janeiro/2021	612	2.659,17
..Março/2021	666	2.348,21
..Abril/2021	549	3.522,96
..Maio/2021	623	2.783,90
..Junho/2021	616	2.713,48
..Julho/2021	950	3.469,93
..Agosto/2021	593	2.572,89
..Setembro/2021	563	2.157,74
..Outubro/2021	519	2.510,90
..Novembro/2021	603	1.891,47

Quantidade de AIHs faturadas com o procedimento principal 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19:

Ano/Mês processamento	Frequência
..2020	124
..Abril/2020	2
..Maio/2020	4
..Junho/2020	10
..Julho/2020	8
..Agosto/2020	14
..Setembro/2020	12
..Outubro/2020	22
..Novembro/2020	21
..Dezembro/2020	31
..2021	412
..Janeiro/2021	35
..Março/2021	58
..Abril/2021	71
..Maio/2021	72
..Junho/2021	66
..Julho/2021	49
..Agosto/2021	25
..Setembro/2021	15
..Outubro/2021	14

Handwritten signatures and initials.



Novembro/2021

7

Total

536

IV) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa enviará para prestação de contas, relatórios do Sistema Gestão TASY por competências relacionando número de AIHs, nome do paciente, procedimento principal, valor da conta, data de internação e alta.

V) DAS METAS

Metas a Serem Atingidas

Custear valores excedentes das AIHs (Autorização de Internação Hospitalar), internados pelo Convênio 13/2021, referente aos pacientes diagnosticados ou com suspeição de infecção pelo novo Coronavírus COVID-19 e que necessitaram de internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) processadas nas competências abaixo.

Convênio 13/2021 – 26 AIHs	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL
COMPETÊNCIA 07/2021	14
COMPETÊNCIA 08/2021	11
COMPETÊNCIA 10/2021	01

1. Meta Quantitativa

Meta	Descrição	Aferição das metas quantitativas
Custear valores excedentes das AIHs (Autorização de Internação Hospitalar).	Custear 26 AIHs dos atendimentos de pacientes diagnosticados ou com suspeição de infecção pelo novo Coronavírus COVID-19 internados pelo Convênio 13/2021.	Apresentar relatórios do Sistema Gestão TASY por competências relacionando número de AIHs, nome do paciente, procedimento principal, valor da conta, data de internação e alta.

2. Meta Qualitativa

Meta	Descrição	Aferição das metas qualitativas
Disponibilização de 100% dos leitos contratados a pacientes que necessitem de Unidade de Terapia Intensiva COVID-19.	Prestar atendimento até 100% dos leitos contratados a pacientes SUS internados em Unidade de Terapia Intensiva COVID-19.	Demonstração dos leitos disponibilizados através do censo hospitalar das competências 07/2021, 08/2021 e 10/2021.

3. Etapas ou Fases de Execução

[Handwritten signatures and initials]



SANTA CASA
OURINHOS

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Santa Casa – Selecionar todas as AIHs processadas nas competências supracitadas com o código de procedimento de diária de UTI Covid – 19 para o Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19
2	SMS – Auditar e custear os valores excedentes dos processamentos das AIHs

VI) OS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 1) A PRIMEIRA CONVENIENTE efetuará o repasse integral do recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste termo.
- 2) A SEGUNDA CONVENIENTE movimentará conta bancária na, Agência nº 3090, tipo de operação nº 003, Conta-Corrente nº 684-3, para transferência do recurso objeto do presente plano de trabalho.

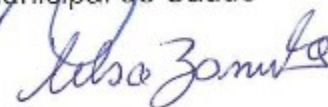
VII) DA VIGÊNCIA

O presente Plano vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Ourinhos, 14 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE OURINHOS
LUCAS POCAV ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DONAY DA SILVA JACINTHO NETO
Secretário Municipal de Saúde


ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS - SANTA CASA
CELZO ZANUTO
Presidente

TESTEMUNHAS:-


MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS

RG nº. [REDACTED]

CPF/MF nº [REDACTED]


MARIA DA PENHA GONÇALVES SAMPAIO

RG nº [REDACTED]

CPF/MF nº [REDACTED]